



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE Nº 11.379

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

**URGENTE**

Autos nº 0158450-45.2013.8.06.0001/0.

Falência de Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S/A e outros.

**MASSA FALIDA DE OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S/A, CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ, OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S/A, ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S/A, CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, MAGAZINES BRASILEIROS LTDA e JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS (“MASSA FALIDA OBOÉ”)** fartamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato por conduto de sua administradora judicial *in fine* firmada, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, alinhar requerer o que se segue.

**I – DA NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO.**

Inicialmente cumpre rememorar ao douto Juízo que, em 29.01.2015, esta subscritora requereu a autorização para operar a renúncia da sociedade falida Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (**Oboé DTVM**) aos encargos de administradora, gestora, custodiante e escrituradora dos Fundos de Investimentos Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Clássico FIDC**”), Oboé Multicred Fundo de



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE Nº 11.379

Investimento em Direitos Creditórios (“**Multicred FIDC**”), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“**Erudito FIC**”) e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“**Dueto Multimercado**”), conforme se vê às fls. 83.006/83.009, sendo deferido às fls. 83.081/83.083, em 30.01.2015.

Em 17.04.2015, foi realizada Assembleia Geral de Cotistas dos Fundos acima mencionados, oportunidade em que a renúncia foi devidamente comunicado aos cotistas remanescentes.

A Oboé DTVM, desde então, diga-se, quase 2 (dois) anos depois, não foi comunicada ou tomou ciência de providências para a substituição da Massa Falida nas funções renunciadas.

Nesse sentido, o artigo 94, § 1º da Instrução Normativa CVM nº 555, que trata da constituição e administração dos Fundos de Investimento, dentre outros assuntos, dispõe que, “no caso de renúncia, **o administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua substituição**, que **deve** ocorrer no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, sob **pena de liquidação do fundo pelo administrador.**” (grifo nosso).

Imperial ressaltar, ainda, além de incontestavelmente expirado o prazo, por excesso de zelo, às fls. 100.587/100.591, comunicou-se que seriam adotadas as providências para conclusão do procedimento de renúncia da Oboé DTVM aos Fundos, o que foi ratificado pelo Juízo às fls. 100.621 e 111.189.

Além da questão temporal trazida no dispositivo mencionado, que, por si só, já justifica a liquidação dos Fundos de Investimento em comento, o artigo 138 da mesma Instrução Normativa preceitua da seguinte forma, *in verbis*:

“Art. 138. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, o fundo em funcionamento que mantiver, a qualquer tempo, **patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.**” (grifo nosso).



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE Nº 11.379

O Patrimônio líquido médio diário dos Fundos de Investimento Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Clássico FIDC”), Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Multicred FIDC”), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“Erudito FIC”), e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“Dueto Multimercado”) são, há muito mais que 90 (noventa) dias, inferiores a 1 (um) milhão de reais, o que corrobora para a sua imediata liquidação, conforme regulamentação vigente.

**Dessa feita**, com base nos argumentos precitados, bem ainda nas autorizações judiciais concedidas às fls. 83.081/83.083, 100.621 e 11.189, esta Administradora Judicial comunica que, **além de operar a já homologada retirada da Oboé DTVM do encargo de administradora, gestora, escrituradora e custodiante dos Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Clássico FIDC”), Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Multicred FIDC”), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“Erudito FIC”), e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“Dueto Multimercado”), procederá a liquidação destes em 30.03.2018.**

## II – DA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA VINCULADA AOS FUNDOS. DO INDEVIDO DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA REALIZADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Cumprе, primeiramente, informar ao Magistrado que os Fundos de Investimento são titulares de contas bancárias na Caixa Econômica Federal, quais sejam, nº **221-5, nº 219-3, nº 218-5 e nº 217-7, agência 4030, operação 003**, respectivamente, Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Multicred FIDC”), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“Erudito FIC”), Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Clássico FIDC”) e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“Dueto Multimercado”).

Em virtude do chamado “come-cotas” e da baixa de valores aplicados nos Fundos da própria Instituição Bancária, a Caixa Econômica Federal considerou como incidente



**VALÉRIA PREVITERA DA SILVA**  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE nº 11.379

o recolhimento na fonte do Imposto de Renda sobre tais transações, quando, na verdade, conforme previsão legal disposta na Lei nº 8.981/95 e na Instrução Normativa RFB nº 1585/15, coligidas abaixo, aplica-se a isenção do Imposto de Renda aos rendimentos auferidos pelas carteiras de fundos de investimento, como se vê:

Lei nº 8.981/95:

“Art. 68. São isentos do Imposto de Renda:

I - os rendimentos auferidos pelas carteiras dos fundos de renda fixa;”

Instrução Normativa nº 1585/15:

“Art. 14. São isentos do imposto sobre a renda:

I - os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital, auferidos pelas carteiras dos fundos de investimento;”

Ocorre que, em contrariedade aos preceitos legais acima mencionados, a Caixa Econômica Federal operou débitos de valores nas contas de titularidade dos Fundos que dizem respeito à incidência de Imposto de Renda, no importe de R\$ 48.311,53 (quarenta e oito mil, trezentos e onze reais e cinquenta e três centavos).

Como já foi amplamente noticiado e comprovado ao Juízo Falimentar por esta firmatária, em virtude dos gastos financeiros suportados pela Massa Falida para gestão dos Fundos de Investimento, diga-se, atualmente sem qualquer contrapartida remuneratória, bem ainda em razão dos diversos conflitos de interesses que permeiam a relação dos fundistas e dos credores da falência, deve operar-se imediatamente a retirada da Massa Falida de qualquer vinculação aos Fundos de Investimento, resultando na liquidação destes.

Por tal razão, necessário se faz agilizar o procedimento de ressarcimento dos valores descontados indevidamente pela Instituição Bancária a título de Imposto de Renda, tendo em vista que os Fundos de Investimento apenas podem ser liquidados, dentre outras providências, quando encerradas as suas contas bancárias, entendendo, portanto, a Massa Falida por mais benéfico a assunção da dívida da Caixa Econômica juntos ao cotistas.



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE Nº 11.379

Explicando. A Massa Falida, por meio da firmação de Termo de Assunção de Dívida com os Fundos de Investimento (documento anexo), efetivará o adiantamento do valor debitado indevidamente a título de Imposto de Renda acima citado, qual seja, R\$ 48.311,53 (quarenta e oito mil, trezentos e onze reais e cinquenta e três centavos).

A Massa Falida pleiteará a devolução dos valores junto à Caixa Econômica Federal em momento posterior, com base nas diretrizes legais, o que resultará em prejuízo zero gerado pela assunção de dívida.

Pretende-se efetivar o crédito do valor acima mencionado nas contas dos respectivos Fundos, procedendo, em seguida, os pagamentos das despesas finais da atividade, mormente os honorários do contador e auditor.

Consigna-se que, em sendo realizadas as compensações créditos e débitos nas contas bancárias, os valores remanentes serão depositados em favor dos cotistas através de depósitos judiciais.

Dito isso, apresentadas as informações e argumentos mencionados, **requer-se ao Juízo autorização para firmar Termo de Assunção de Dívida com os Fundos de Investimento** Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Multicred FIDC”), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“Erudito FIC”), Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Clássico FIDC”) e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“Dueto Multimercado”), **relativo aos valores indevidamente descontados a título do Imposto de Renda, no importe de R\$ 48.311,53** (quarenta e oito mil, trezentos e onze reais e cinquenta e três centavos), **que, a posteriori, será postulado o ressarcimento junto à Caixa Econômica Federal.**

**III – DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE TITULARIDADE DOS FUNDOS.**



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE nº 11.379

Em sendo autorizada pelo Juízo a assunção de dívida relativa aos descontos de Imposto de Renda, constante do tópico II do presente petítório, necessário se fará, para operacionalizar a liquidação dos Fundos, que sejam encerradas as contas bancárias de suas titularidades.

Necessário repisar que, antes do encerramento, os valores atinentes ao ressarcimento do Imposto de Renda serão creditados pela Massa Falida nas contas correntes de nº 221-5, nº 219-3, nº 218-5 e nº 217-7, agência 4030, operação 003.

Posteriormente ao crédito acima, serão realizados os pagamentos de despesas pendentes, dentre elas os serviços prestados pelo contador e auditor dos Fundos.

O valor remanescente será distribuído entre os cotistas, através de depósito judicial.

**Finalizados os procedimentos acima**, de logo, requer-se ao conspícuo Magistrado que determine a **expedição de ofício à Caixa Econômica Federal**, Agência 4030 – Fórum Clóvis Bevilacqua, situada na Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-341, **para que se proceda o imediato encerramento das contas bancárias de nº 221-5, nº 219-3, nº 218-5 e nº 217-7, agência 4030, operação 003**, respectivamente, de titularidade dos Fundos Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Multicred FIDC”), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“Erudito FIC”), Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Clássico FIDC”) e Dueto Fundo de Investimento Multimerado Crédito Privado (“Dueto Multimerado”).

#### **IV – DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO. DOS REPASSES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ATINENTES AO FUNDO MULTICRED.**

Com o fito de dar prosseguimento a liquidação dos Fundos de Investimento, em formalização a renúncia e liquidação, serão entregues os documentos referentes aos Fundos em comento à Associação dos Cotistas Remanescentes dos Fundos de  
Avenida Dom Luís, nº 300, Sala 339 – Avenida Shopping & Office, Aldeota, Fortaleza/CE – Fone: (85) 3033-7300/7301.



Investimento Oboé (CNPJ nº 16.677.334/0001-34), com a devida conferência, via Ata Notarial, que será acostada ao feito.

O ato e prazo de retirada será de 30 (trinta) dias a contar da ciência aos cotistas, através de notificações extrajudiciais, posteriormente acostadas ao feito.

Além disso, em estrito cumprimento à decisão judicial prolatada por este douto juízo falimentar, faz-se necessário informar que **o Multicred FIDC ainda possui direitos creditórios sendo pagos diretamente por diversos Órgãos do Poder Público.**

Explicando. O Multicred FIDC atuava no segmento de direitos creditórios, tendo a sua carteira composta por empréstimos consignados, no qual o ente público paga diretamente os valores devidos por determinado servidor público. Assim, embora, praticamente, a totalidade dos direitos creditórios pertencentes ao Multicred FIDC já tenham encerrado o prazo de vencimento integral, ainda há alguns pagamentos sendo feitos por determinados Órgãos do Poder Público.

Nessa senda, à medida que se impõe, considerando que a Massa Falida não poderá mais receber tais valores, em função do encerramento das atividades de administração, gestão, custódia e escrituração de fundo de investimento e, por conseguinte a liquidação dos Fundos, é que seja **expedido ofício aos Órgãos listados na planilha abaixo, determinando que os valores relativos aos recebíveis do Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Multicred FIDC") sejam repassados aos cotistas, através de depósito judicial.**

Nome convênio	Endereço
EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT)	Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A - Térreo, s/n. Asa Norte - Brasília - DF - Cep: 70002-900
INFRAERO	Setor Comercial Sul, Quadra 3, Bloco A, Lote 17/18 - 1º Andar - Edifício Oscar Alvarenga - Brasília - DF - Cep: 70313-915
SENADO FEDERAL	Av. N2, SEEP, Bloco 7, Prédio da Diretoria Executiva Pavimento Superior Térreo - Brasília - DF - Cep: 70165-900





ELETRONORTE/DF	Setor Comercial Norte, Quadra 6, Blocos B/C - Asa Norte, Brasília - DF - Cep: 70716-901
SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO CEARÁ (SINDERT)	Av. Godofredo Maciel, 2417 - Parangaba - Fortaleza - CE - Cep: 60710-001
TRANSPETRO/RJ	Av. Presidente Vargas, 328 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20091-060
POLICIA MILITAR/MS	R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 1203 - Parque dos Poderes - Campo Grande- MS - Cep: 79031-902
SEC.SEGURANCA PUBLICA/MS	Av. Poeta Manoel de Barros, s/n - Parque dos Poderes - Bloco VI - Campo Grande- MS - Cep: 79031-350
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	Av. Martin Luther King, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão - Cais do Apolo - Recife - PE - Cep: 50030-908
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO/CE	R. Assunção, 1100 - José Bonifácio - Fortaleza - CE - Cep: 60050-011
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS	Av. Mato Grosso, s/n - Parque dos Poderes - Bloco V - Campo Grande- MS - Cep: 79031-902
SECRETARIA DE EST.RECEITA E CONTROLE/MS	R. Sete de Setembro, 672 - Centro - Campo Grande - MS - Cep: 79002-121

**V - DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) PARA IMEDIATA LIQUIDAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO.**

Relativo à comunicação da renúncia e liquidação dos Fundos à **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**, esta firmatária requer ao conspícuo Magistrado que se digne de **expedir ofício judicial ao Órgão**, situado à Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º andar, Centro, CEP: 20.050-901, Rio de Janeiro/RJ, **determinando que os Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Clássico FIDC”), Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Multicred FIDC”), Erudito Fundo de Investimento**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA PREVITERA DA SILVA e Tribunal de Justiça do Ceará, protocolado em 15/03/2018 às 12:22, sob o número WEB118101331808. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0158450-45.2013.8.06.0001 e código 3478D2D





VALÉRIA PREVITERA DA SILVA  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE Nº 11.379

em Cotas de FIMCP (“Erudito FIC”), e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“Dueto Multimercado”), sejam imediatamente liquidados.

## VI – DA DESNEGATIVAÇÃO DOS DEVEDORES DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO.

Ainda no intuito de finalizar as ações referentes aos Fundos de Investimento, necessário se faz adentrar a questão das negativas dos devedores dos Fundos de Investimento junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA).

Em virtude da renúncia e, incontinenti, liquidação dos Fundos, na notificação encaminhada à Associação dos Cotistas Remanescentes dos Fundos de Investimento Oboé (ASCORFIN), será apontado prazo de 30 (trinta) dias para a baixa das negativas junto aos Órgãos de Restrição ao Crédito (SPC/SERASA), já que, até a presente data, a Massa Falida se responsabilizou por tal expediente em nome próprio, o que se torna impossível de ser mantido.

Pelo exposto, esta Administradora Judicial **comunica** ao Juízo que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação encaminhada à Associação dos Cotistas Remanescentes dos Fundos de Investimento Oboé (ASCORFIN) sobre o tema, **serão baixadas as negativas dos devedores dos Fundos de Investimento junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA).**

## VII – DO PROCEDIMENTO DE ENCERRAMENTO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO JUNTO AO CARTÓRIO.

Esta firmatária, de logo, **comunica** ao Juízo que, após finalizados os procedimentos judiciais, mormente no que tange a liquidação dos Fundos perante a CVM, a **Massa cuidará de encerrá-los, também, no Cartório de Títulos e Documentos em que foi constituído, o que será realizado administrativamente.**

## VIII – DOS PEDIDOS.



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE Nº 11.379

Ante o exposto, para atender às necessidades de redução de gastos da **Massa Falida** e à impossibilidade de se exercer a administração, gestão escrituração e custódia dos Fundos Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Clássico FIDC**”); Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Multicred FIDC**”); Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“**Erudito FIC**”); e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“**Dueto Multimercado**”), em razão do conflito de interesses entre cotistas e credores falimentares, esta subscritora **comunica ao juízo falimentar e a todos interessados que tais Fundos de Investimento serão liquidados em 30 de março de 2018**, pelo que serão necessárias as providências abaixo requeridas.

Por fim, face ao narrado, a Massa Falida **requer** a Vossa Excelência:

- a) **comunicar** que, além de operar a já homologada retirada da Oboé DTVM do encargo de administradora, gestora, escrituradora e custodiante dos Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Clássico FIDC**”), Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Multicred FIDC**”), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“**Erudito FIC**”), e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“**Dueto Multimercado**”), **procederá a liquidação destes em 30.03.2018**;
  
- b) **autorização** para firmar Termo de Assunção de Dívida com os Fundos de Investimento Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Multicred FIDC**”), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“**Erudito FIC**”), Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Clássico FIDC**”) e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“**Dueto Multimercado**”), **relativo aos valores indevidamente descontados a título do Imposto de Renda, no importe de R\$ 48.311,53** (quarenta e oito mil, trezentos e onze reais e cinquenta e três centavos), **que, a posteriori, será postulado o ressarcimento junto à Caixa Econômica Federal.**



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE Nº 11.379

- c) que, empós finalizadas as compensações de receitas e despesas e repasses dos valores remanescentes aos cotistas, via depósito judicial, **determine a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, Agência 4030 – Fórum Clóvis Bevilacqua, situada na Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-341, para que se proceda o imediato encerramento das contas bancárias de nº 221-5, nº 219-3, nº 218-5 e nº 217-7, agência 4030, operação 003, respectivamente, de titularidade dos Fundos Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Multicred FIDC”), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“Erudito FIC”), Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Clássico FIDC”) e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“Dueto Multimercado”).**
- d) que seja **expedido ofício aos Órgãos listados na planilha abaixo, determinando que os valores relativos aos recebíveis do Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Multicred FIDC”) sejam repassados aos cotistas, através de depósito judicial.**

Nome convênio	Endereço
EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT)	Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A - Térreo, s/n. Asa Norte - Brasília - DF - Cep: 70002-900
INFRAERO	Setor Comercial Sul, Quadra 3, Bloco A, Lote 17/18 - 1º Andar - Edifício Oscar Alvarenga - Brasília - DF - Cep: 70313-915
SENADO FEDERAL	Av. N2, SEEP, Bloco 7, Prédio da Diretoria Executiva Pavimento Superior Térreo - Brasília - DF - Cep: 70165-900
ELETRONORTE/DF	Setor Comercial Norte, Quadra 6, Blocos B/C - Asa Norte, Brasília - DF - Cep: 70716-901
SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO CEARÁ (SINDERT)	Av. Godofredo Maciel, 2417 - Parangaba - Fortaleza - CE - Cep: 60710-001



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE Nº 11.379

TRANSPETRO/RJ	Av. Presidente Vargas, 328 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20091-060
POLICIA MILITAR/MS	R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 1203 - Parque dos Poderes - Campo Grande- MS - Cep: 79031-902
SEC.SEGURANCA PUBLICA/MS	Av. Poeta Manoel de Barros, s/n - Parque dos Poderes - Bloco VI - Campo Grande- MS - Cep: 79031-350
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	Av. Martin Luther King, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão - Cais do Apolo - Recife - PE - Cep: 50030-908
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO/CE	R. Assunção, 1100 - José Bonifácio - Fortaleza - CE - Cep: 60050-011
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS	Av. Mato Grosso, s/n - Parque dos Poderes - Bloco V - Campo Grande- MS - Cep: 79031-902
SECRETARIA DE EST.RECEITA E CONTROLE/MS	R. Sete de Setembro, 672 - Centro - Campo Grande - MS - Cep: 79002-121

e) que se digne de **expedir ofício judicial a Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**, situado à Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º andar, Centro, CEP: 20.050-901, Rio de Janeiro/RJ, **determinando que o Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Clássico FIDC”), Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Multicred FIDC”), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP (“Erudito FIC”), e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“Dueto Multimercado”), sejam imediatamente liquidados.**

f) **comunicar** ao Juízo que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação encaminhada à Associação dos Cotistas Remanescentes dos Fundos de Investimento Oboé (ASCORFIN) sobre o tema, **serão baixadas as negativas dos devedores dos Fundos de Investimento junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA), atualmente inscritas pela Massa Falida.**



**VALÉRIA PREVITERA DA SILVA**  
**- Administradora Judicial -**  
OAB/CE nº 11.379

g) **comunicar** que, após finalizados os procedimentos judiciais, mormente no que tange a liquidação dos Fundos perante a CVM, **a Massa cuidará de encerrá-los, também, no Cartório de Títulos e Documentos em que foi constituído, o que será realizado administrativamente.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Fortaleza, 15 de março de 2018.

***Valéria Previtera da Silva***  
**OAB-CE nº 11.379**  
**- Adm. Judicial-**